



## CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO</b> .....	<b>1</b>
Governador do Estado .....	1
Secretaria de Estado de Governo .....	8
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais .....	8
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	8
Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional .....	8
Secretaria de Estado de Cultura .....	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário .....	8
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior .....	8
Secretaria de Estado de Esportes .....	9
Secretaria de Estado de Fazenda .....	9
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	10
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	11
Secretaria de Estado de Saúde .....	16
Secretaria de Estado de Administração Prisional .....	18
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	20
Secretaria de Estado de Turismo .....	21
Secretaria de Estado de Educação .....	21
Advocacia-Geral do Estado .....	28
Ouvidoria-Geral do Estado .....	28
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais .....	28
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais .....	28
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	29
Editais e Avisos .....	29

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

#### Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.427, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta o Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC –, de que trata a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018,

#### DECRETA:

##### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este decreto regulamenta o Sistema de Financiamento à Cultura – SIFC –, de que trata o art. 6º da Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018.

##### CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º – O SIFC, instrumento de gestão do Sistema Estadual de Cultura – Siec –, rege-se pelos seguintes princípios:

- I – garantia do pleno exercício dos direitos culturais e democratização do acesso aos bens e serviços culturais;
- II – respeito à diversidade e ao pluralismo cultural;
- III – valorização, promoção e proteção do patrimônio cultural mineiro;
- IV – concepção de cultura como lugar de reafirmação e diálogo entre as diferentes identidades culturais e como fator de desenvolvimento humano, econômico e social;
- V – livre criação, divulgação, produção, pesquisa, experimentação, capacitação e fruição artístico-cultural;
- VI – cooperação entre os entes federados e entre os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- VII – participação da sociedade civil nas decisões sobre a política cultural;
- VIII – autonomia das entidades e dos agentes culturais;
- IX – descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações da política pública de cultura.

Art. 3º – São objetivos do SIFC:  
I – proteger e promover a diversidade das expressões, manifestações e práticas culturais dos grupos formadores da sociedade mineira;  
II – preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural mineiro;  
III – estimular a criação, a produção e a difusão de bens e processos culturais;

IV – favorecer a experimentação e a pesquisa no âmbito da cultura;  
V – estimular a formação e o aperfeiçoamento de profissionais da área cultural;  
VI – estimular a regionalização da criação artístico-cultural e o intercâmbio entre os diferentes territórios e as diversas formas de manifestação artístico-cultural no Estado;

VII – atuar em cooperação com os demais entes federados e com os diferentes segmentos e agentes públicos e privados na articulação dos sistemas de cultura e na integração das políticas culturais;  
VIII – coletar, sistematizar e disponibilizar informações e indicadores culturais;  
IX – distribuir os recursos destinados à cultura com observância das peculiaridades das diferentes manifestações culturais;

X – ampliar progressivamente os recursos orçamentários para a cultura e promover a transparência dos investimentos na área cultural.

Art. 4º – O SIFC apoiará financeiramente projetos prioritariamente de caráter cultural relacionados à produção, pesquisa e documentação, publicações técnicas, seminários, cursos e bolsas de estudos, novas mídias, concursos, mostras, circulação, eventos, feiras, festivais, aquisição de acervo, intercâmbio e residências artístico-culturais em cada um dos seguintes segmentos:

I – artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;  
II – audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;  
III – artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;

IV – música;  
V – literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;  
VI – preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;

VII – preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;

VIII – centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;  
IX – áreas culturais integradas.

§ 1º – Entende-se por cultura alimentar as ações relacionadas à gastronomia, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 21.936, de 23 de dezembro de 2015, e pelo Decreto nº 47.192, de 25 de maio de 2017.

§ 2º – Entende-se por áreas culturais integradas as ações que possuam a conexão de dois ou mais segmentos descritos nos incisos I a VIII.

Art. 5º – O apoio financeiro previsto no art. 4º poderá se dar por meio dos seguintes mecanismos, entre outros:

I – Tesouro Estadual;  
II – Fundo Estadual de Cultura – FEC;  
III – Incentivo Fiscal à Cultura – IFC.

§ 1º – Para o aporte de recursos provenientes do Tesouro Estadual, a Secretaria de Estado de Cultura – SEC – publicará editais para premiações, ajudas de custo ou outras modalidades de repasse de recurso.

§ 2º – As regras de execução e prestação de contas dos apoios financeiros a que se refere o § 1º serão as estabelecidas em edital da SEC.

§ 3º – Fica vedada a concessão de apoio financeiro previsto no SIFC a projeto destinado ou restrito a circuitos privados ou coleções particulares, excetuadas às coleções particulares visitáveis, que são conjuntos de bens culturais, conservados por pessoa física ou jurídica, abertos à visitação pública, ainda que esporádica, de acordo com a legislação pertinente.

Art. 6º – É vedada a aprovação de mais de dois projetos do mesmo proponente por ano, considerados todos os editais do FEC e IFC, não podendo a soma dos projetos incentivados ser superior a 2% (dois por cento) do montante total disponibilizado para o mesmo exercício fiscal.

§ 1º – O proponente de projeto cultural, pessoa física ou jurídica, poderá executar, simultaneamente, até três projetos em um único exercício fiscal, considerados todos os editais do FEC e IFC.

§ 2º – Para efeito do disposto no caput, será considerada a execução simultânea:  
I – no caso do FEC, no período decorrido da aprovação do projeto até a prestação de contas;  
II – no caso do IFC, no período decorrido da homologação da Declaração de Incentivo até a prestação de contas.

§ 3º – Os núcleos compostos por pessoas ligadas entre si, por qualquer tipo de vínculo profissional, também ficarão sujeitos ao limite previsto no caput e no § 1º.

§ 4º – No caso de pessoas jurídicas sem fins lucrativos, considera-se membros de um mesmo núcleo os diretores da entidade.

§ 5º – No caso de pessoas jurídicas com fins lucrativos, consideram-se membros de um mesmo núcleo o quadro societário e seus funcionários.

Art. 7º – A SEC, após aprovação do órgão competente do Governo do Estado, publicará, em seu endereço eletrônico, Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas.

Parágrafo único – É obrigatória a veiculação e a inserção do nome oficial Governo de Minas Gerais, da SEC e de suas logomarcas em toda divulgação ou peça promocional de projeto incentivado pelos mecanismos de incentivo do SIFC e de seus produtos resultantes, no padrão a ser definido nos termos do caput.

Art. 8º – O contribuinte incentivador que comprovar o repasse dos recursos previstos nos arts. 45, 49, 50 e 60, dentro do prazo estabelecido para a execução do projeto cultural, receberá título de reconhecimento definido pela SEC no Manual de Identidade Visual e Aplicação de Marcas.

Parágrafo único – Comprovada a ocorrência de irregularidade no repasse de recursos, em qualquer fase de execução da ação ou do projeto cultural, o incentivador perderá o título de reconhecimento e será notificado, mediante ato normativo da SEC, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei nº 22.944, de 2018.

##### CAPÍTULO III DA COMISSÃO PARITÁRIA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA Seção I Disposições Gerais

Art. 9º – A Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Copefic –, criada pela Lei nº 22.944, de 2018, será composta, de forma paritária, por servidores da administração pública estadual e por representantes da área cultural, nomeados pelo Secretário de Estado de Cultura.

§ 1º – A Copefic terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno próprio aprovado pela SEC.

§ 2º – O Regimento Interno e as demais normas e decisões da Copefic serão divulgados integralmente no Diário Oficial do Estado e estarão disponíveis no endereço eletrônico da SEC na internet.

§ 3º – A SEC e a Copefic darão publicidade aos seus atos, observados os critérios e as modalidades de divulgação previstos em ato normativo da SEC.

Art. 10 – Compete à Copefic a análise dos projetos apresentados à SEC, com observância do instrumento convocatório e do regulamento específico, conforme os princípios e objetivos do SIFC.

Art. 11 – A Copefic será organizada em câmaras setoriais, para cada segmento especificado no caput do art. 4º, e em colegiado, a partir dos segmentos culturais previstos no art. 6º da Lei nº 22.944, de 2018.

Parágrafo único – O mandato dos membros das câmaras setoriais e do colegiado será de um ano, que poderá ser renovado por até dois períodos.

Art. 12 – A presidência da Copefic será exercida por servidor da SEC de comprovada idoneidade e de reconhecida competência na área, indicado pelo Secretário de Estado de Cultura.

Art. 13 – Para subsidiar as decisões da Copefic, a SEC poderá contratar consultoria externa especializada para analisar os projetos culturais protocolizados e emitir pareceres técnicos fundamentados.